

Informação: I/139502/11/CMP
Processo: 89803/11/CMP
Requerente: ERI - Engenharia, S.A
Local: PRELADA (Tv^a. da) 0
Data: 14-09-2011

Assunto: Análise do pedido de autorização do condicionamento de trânsito.

1. Caracterização sucinta da pretensão

- 1.1 O presente pedido visa obter a autorização para efectuar um condicionamento de trânsito na Travessa da Prelada, no troço compreendido entre a Avenida da Cidade de Xangai e a Rua Sarmiento Beires, pelo período de 5 dias.
- 1.2 O local para onde é pretendida o condicionamento de trânsito, não está incluído nos arruamentos classificados no "Mapa de Condicionamento para Impedimentos de Trânsito" com restrições horárias em termos de intervenção.
- 1.3 O condicionamento de trânsito é solicitado por motivo de realização de obras públicas, execução de ramal de gás natural.

2. Antecedentes

- 2.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito.
- 2.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.
- 2.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito, obras públicas, é objecto de licenciamento e já possui licença para abertura de trincheiras emitida pela CMP NUD_91632_10_CMP.

3. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-1/5 do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa da proibição de trânsito está prevista no n.º 3 desse artigo.

4. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização da proibição de trânsito deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços da Divisão Municipal de Trânsito da sinalização vertical C2 – Trânsito proibido, excepto cargas e descargas e acesso a garagens Na Travessa da Prelada, no troço compreendido entre a Avenida da Cidade de Xangai e a Rua Sarmiento Beires.

5. Condicionantes

- 5.1 A autorização para realização do condicionamento de trânsito deve ficar condicionada à colocação por parte do empreiteiro da sinalização de acordo com os decretos regulamentares 22 A/98 e 41/02 de 01 de Outubro e 20 de Agosto respectivamente e da sinalização de desvios identificados na PT em anexo.
- 5.2 É da responsabilidade do requerente a tomada de providências necessárias para garantir a protecção e serventia de peões, de forma a evitar possíveis danos

6. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que se verifiquem as condicionantes enumeradas no ponto 5.

Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente e das entidades competentes

O Gestor do Processo

(José Manuel Trigo, Fiscal Municipal Especialista)

Visto
O Técnico Superior,
[Signature]
(João Sendim)

*Em condições de ser deferido nos termos da informação
à consideração superior.*

O Chefe de Divisão Municipal de Trânsito
(no uso da competência delegada pela O.S. 1/154984/10/CMP. de
15/11/2010)

[Signature]
Rui Quintela Eng.º
2011/09/15

[Signature]
A Directora do Departamento Municipal
de Trânsito e Mobilidade

[Signature]
(Manuela Bernardes, Dra.)
2011-09-19